



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI Nº 484, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Autoriza cessão de uso de bem público que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária e traspasado para a categoria de bem dominial, um terreno de formato de um polígono irregular de quatro lados, medindo aproximadamente 13,00 metros de frente para a Rua Maestro Nicanor Vieira; 12,00 metros de frente para a Praça Henrique Vieira, no que seria o alinhamento oposto a frente do prédio da estação telefônica de Areado; 25,00 metros pelos lados, perfazendo a área de 312,50 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. O título de propriedade do terreno está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 02, conforme registro nº 01, matrícula nº 8.971, em 2 de junho de 1998.

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso do terreno constante do artigo 1º desta lei ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/nº, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A finalidade do uso do bem será para implantação do projeto “Armazéns de Minas”.

§ 2º A cessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado tantas vezes quantas forem do interesse de ambas as partes.

Art. 3º Constituem obrigações das partes:

I – Da SETUR:

a) utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;

b) administrar, usar e fruir do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso;

c) entregar o projeto concluído, com todas as obras prontas.

II – Do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

a) comunicar por escrito a SETUR sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do contrato, com prazo de antecedência mínima de 3 (três) anos;

b) antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela SETUR;

c) preparação do terreno para edificação, com terraplanagem e a sondagem.

Art. 4º O bem cedido, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da cessão, cessadas as razões que justificarem a sua cessão ou por qualquer motivo o cessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder cedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 5º Aplica-se à esta lei as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de novembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral